



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 07 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 974

Página 3 de 4

PODER LEGISLATIVO DE RIBEIRÃO BONITO

Atos Legislativos

Atos de Mesa



Câmara Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

ATO DA MESA DIRETORA N.º 01/2021 DE 4 DE JANEIRO DE 2021

Considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

Considerando a Lei Federal nº 13.979/2020 e a Portaria MS nº 188, de 3/2/2020 do Ministério da Saúde;

Considerando o Decreto Estadual nº 65.320, de 30/11/2020, que retoma a fase amarela do Plano São Paulo e prorroga a medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881, de 22/3/2020 para todos os Municípios paulistas até 4/1/2021;

Considerando o Decreto Municipal n.º 2.856, de 23/3/2020, e os que a ele se seguiram, que dispõe sobre declarar estado de emergência e editar medidas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19):

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º - Fica mantido, até 31 de janeiro de 2021, o horário de expediente da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito das 9 (nove) às 12 (doze) horas, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único. Preferencialmente, o atendimento ao público deverá ser prestado por meio eletrônico (camara@cmrb.sp.gov.br) ou telefônico/whatsapp pelo nº (16) 3344-3049.

Art. 2º - Os servidores e estagiário que residem fora do município voltarão a prestar jornada laboral presencial em dois dias da semana, a serem combinados de forma a atender o interesse e as necessidades da Câmara Municipal, devendo, os demais dias da semana, permanecerem à disposição, prestando serviço de forma remota por teletrabalho.

Parágrafo único - Fica excepcionado de retornar ao trabalho presencial o servidor que resida fora do município e que se enquadre nas seguintes condições:

I – idosos na acepção legal do termo, por contar com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II – gestantes;

III – portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, devidamente comprovadas por atestado médico;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 07 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 974

Página 4 de 4



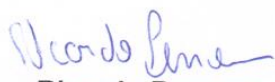
Câmara Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

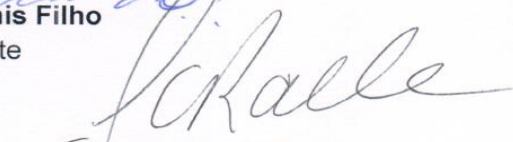
Art. 3º - Ficam estendidas até 31 de janeiro de 2021 as demais disposições contidas no Ato da Mesa nº 1, de 23/3/2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus).

Art. 4º Este Ato da Mesa Diretora entra em vigor na data da sua publicação, podendo ser alterado, prorrogado ou revogado a qualquer momento.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 4 de janeiro de 2021.


Moacir De Bonis Filho
Presidente


Ricardo Perrone
1º Secretário


Juliano Costa Raele
2º Secretário